



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

EDITAL Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 054/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A
FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE
OXIGÊNIO MEDICINAL.

Impugnação do Edital em Epígrafe, imposta por: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, apresentou tempestivamente impugnação quanto ao edital acima referenciado.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa alega que o edital não discorre referente ao quantitativo estimado de cilindros e qual seu regime de fornecimento, argumentando que locação dos cilindros altera a precificação do item.

A empresa questiona também quanto à unidade de medida adotada, arrazoando que o fornecimento correto é de m³, como prática padrão de mercado. Também defende que a unidade de medida do certame não atende a Legislação Tributária, relatando que a emissão de Notas Fiscais não se regula por “un”, mas sim por “m³”.

A empresa relata também referente ao prazo de envio de documentos após a solicitação do pregoeiro. A impugnante justifica que o tempo é restritivo e limitado, visto que ocorrem inúmeros certames simultaneamente e a probabilidade de instabilidades no sistema podem prejudicar a inserção das certidões.

E requer:

- I) O recebimento, análise e a admissão da peça;
- II) Retificação do instrumento convocatório;



- III) Em caso da não admissão das alegações, a emissão de parecer, informando os fundamentos legais que embasam a decisão do pregoeiro.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando o exposto acima pela IMPUGNANTE, o pregoeiro, em conjunto com a área técnica demandante do objeto, responsável pela definição e descrição do item durante a fase interna da licitação, manifesta-se da seguinte forma:

Ao analisarmos o primeiro apontamento da empresa, notamos que o edital carece do exato regime de entrega dos cilindros e recargas, não havendo pleno e claro entendimento das condições de prestação do objeto interessado. O instrumento também não demonstra a previsibilidade de locação de cilindros, uma vez que não é apresentada a necessidade de recargas em cilindros próprios ou o uso de terceiros.

Observando em relação a unidade de medida, notamos que a unidade “UN” é utilizada para a aquisição do gás, já sendo ela empregada por esta prefeitura em processos anteriores, vejamos:

Solic. de Emp.01267/25		Data: 09/04/2025		Reserva 1338		Empenho 2303	
Dados do Fornecedor							
Fornecedor	15619	SUL COMERCIO DE GASES E ACES		CNPJ	26.570.040/0001-62		
Endereço							
Cidade							E-mail
Centro de Custo:				SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO			
Local de Entrega:				ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ			
Condição de Pagamento:				15 dias após a data de adimplir Previsão de Pagamento:			
Prazo de Entrega:				10 (dez) dias após a Autorização			
Subpedido do pedido de compra: 01267/25.							
Objeto							
A aquisição dos serviços servirá para a recarga de cilindros de oxigênio terapia, utilizados para suplementar o oxigênio no paciente que possui deficiência do mesmo. Sendo a suplementação de oxigênio uma necessidade básica dos pacientes da secretaria de							
Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total		
10	UN	RECARGA DE CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1M³		140,00	1.400,00		
10	UN	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL - CILINDRO DE 4M³		180,00	1.800,00		
20	UN	RECARGA DE CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10 M³		290,00	5.800,00		
					Total do Pedido		9.000,00

Figura 1 - Autorização de Fornecimento 01269/25

Ao analisarmos outros processos da Administração Pública, notamos que diferentes municípios utilizam a mesma unidade para a aquisição do objeto.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

ATA Nº 056-252/2024 Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços Nº 043/2024 - Folha nº 11

 **PREFEITURA DE JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO
AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO), VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR COM FRASCO, COM ENTREGA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 – DO FORNECIMENTO
As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA***	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	50	UNIDADE	OXIGÊNIO MEDICINAL 01 m³ - Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas: incolor, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro de 01 m³. Com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	Special Gases	R\$93,00	R\$ 4.650,00
2	200	UNIDADE	OXIGÊNIO MEDICINAL 03 m³ - Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas: incolor, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro de 03 m³. Com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	Special Gases	R\$127,00	R\$ 25.400,00
3	1000	UNIDADE	OXIGÊNIO MEDICINAL 10 m³ - Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas: incolor, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro de 10 m³. Com fornecimento de cilindro	Special Gases	R\$179,00	R\$ 179.000,00

Figura 2 - Ata de Registro de Preços - Município de Jacupiranga

 **ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.238.672/0001-28 com sede administrativa a Rua Tocantins, Setor Três Irmãos, nº 1.173 – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carajás, nº 580, Bairro dos Esportes nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, cep: 78.655-000, portador da carteira de identidade RG. Nº. 473242 SSP/MT, e do CPF Nº. 204.895.361-15, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, resolvem, (Resolvem da Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 1544/2023 e LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar), firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº25/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
1.1. ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO HOSPITALAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Fornecedor: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME
CNPJ: 08.385.840/0001-21- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.327.664-3
Endereço: AV. ARAES – Nº 909 – BAIRRO NOVO HORIZONTE
Cidade: NOVA XAVANTINA – MT – CEP – 78.690-000
Sócio Proprietário: FERNANDO DIDOMENICO – inscrito sob nº CPF: 900.121.781-87 RG: 1325170-8 SSP/MT
Email: oxigeniocentroceste@hotmail.com
Telefone: (66) 3438-1124 / (66) 98437-3485

CONFORME DESCRIÇÃO:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Und	Quant.	V.unit	V.Total
01	6385	Oxigênio 1 m³	Lider Oxigênio	und	100	212,91	21.291,00
02	6375	Oxigênio 10 m³	Lider Oxigênio	Und	600	417,83	250.698,00
03	29299	Oxigênio 3 m³	Lider Oxigênio	Und	100	241,15	24.115,00
04	26716	Regulador de fluxometro 0-15/min oxigênio medicinal	Protec	Und	50	774,63	38.731,50
05	6206	Umidificador para oxigênio	Protec	und	50	103,20	5.164,50

Figura 3 - Ata de Registro de Preços - Município de Porto Alegre do Norte



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

	1	066.010.470	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO (CILINDRO DE OXIGENIO DE 1M³)	OXISOLDA	UN	625	80,00	50.000,00
O que você procura?	2	066.010.471	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO (CILINDRO DE OXIGENIO DE 2M³)	OXISOLDA	UN	625	100,00	62.500,00
Busca Avançada	3	066.010.472	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO (CILINDRO DE OXIGENIO DE 7M³)	OXISOLDA	UN	625	70,00	43.750,00
Ínício	4	066.010.473	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO (CILINDRO DE OXIGENIO DE 10M³)	OXISOLDA	UN	625	80,00	50.000,00
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL								
APLICATIVO PARA PROPOSTA DE PREÇO								
LICITAÇÕES (FIORILLI)								
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS								

Figura 4 - Ata de Registro de Preços - Município de Curvelândia

Referente ao cumprimento da legislação tributária, as notas fiscais podem ser emitidas por “UN”, como podemos ver no exemplo a seguir:

	SUL COMERCIO DE GASES E ACESSORIOS LTDA ME AV MARIA JOSE DE JESUS, 53 JD IND MARIOSA POUSO ALEGRE - MG CEP: 37557-081 FONE: (35) 3421-1932	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 022.789 SÉRIE 1 PÁG 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA FORA DO ESTADO		CHAVE DE ACESSO 3125 0526 5700 4000 0162 5500 1000 0227 8910 5332 2072	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0028665210067		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256668029479 22/05/2025 07:46:55	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal da Estância Climática		CNPJ / CPF 45.195.823/0001-58	
ENDEREÇO Av Sebastião de Melo Neves, 511		DATA DA EMISSÃO 22/05/2025	
MUNICÍPIO São Bento do Sapucaí		DATA DE ENT / SAÍ 12490-000	
FONE / FAX 3971-6110		UF SP	
FATURA / DUPLICATA 001 14/04/2025 300,00		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BC DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR APROX. TRIB. 157,25
TRANSPORTADOR / VOLUMES		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 500,00	
RAZÃO SOCIAL 0 - Remetente		VALOR TOTAL DA NOTA 500,00	
ENDEREÇO		CÓDIGO ANTI FLACA	
QUANTIDADE		UF INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ESPÉCIE		PESO BRUTO	
MARCA		PESO LÍQUIDO	
NÚMERO			
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS			
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / III	CET / CFOP / UN.
GASM-C2-1	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO 1 OX	28044000	01028102 UN
GASM-C2-4	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO 4 OX	28044000	01028102 UN
			QTD.
			V. UNITARIO
			V. TOTAL
			BC ICMS
			V. ICMS
			V. IPI
			ALÍQUOTAS ICMS IPI
			V. TRIBUTOS
			44,00
			113,22

Figura 5 - Nota Fiscal de Aquisição de Oxigênio Medicinal

Posto os exemplos, notamos que a unidade “UN” é comumente utilizada pela Administração Pública, não sendo necessária a alteração da unidade. Além disso, a nota fiscal pode se adequar ao objeto almejado, não havendo óbices na discriminação dos itens, visto que podem ser diferenciados e não sendo necessária a metragem cúbica como unidade no documento fiscal.

Quanto ao prazo solicitado pela IMPUGNANTE, não há previsão normativa



para que seja estabelecido o tempo de 24 (vinte e quatro) horas. A Lei nº 14.133/21, traz em seu Art. 63, inciso II que:

“II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento”.

Percebemos que não é estipulado qualquer período para a inserção da documentação de habilitação, sendo de discricionariedade da administração pública o prazo de envio. O Edital nº 022/2025 determina que é cedido 02 (duas) horas para a apresentação das certidões e lembramos que a vinculação ao edital trata-o como a lei interna do procedimento licitatório.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 traz em seu Art. 30, §2º que:

“O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado”

Em casos omissos do Decreto Municipal nº 4.350/2023, a administração poderá adotar os regulamentos da União e o referido edital filia o tempo da Instrução Normativa acima citada. A celeridade processual é de extrema importância para o bom andamento do certame, além de ser um dos princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

IV. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Isto posto, DECIDO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL ao presente pedido de impugnação para o edital, visto a necessidade da previsibilidade do uso dos cilindros e a clara exposição de seu regime de fornecimento em comodato, uma vez que altera a formulação das propostas, sendo necessária a anulação do certame para que sejam realizadas as devidas adequações e posterior republicação do Edital.

Por fim, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA ao pedido de alteração da unidade de fornecimento, quanto pela alteração do prazo do envio de documentos de habilitação, visto o que foi narrado acima.

São Bento do Sapucaí – SP, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



MAX EMILYANO DA SILVA ROSA

Data: 04/06/2025 15:44:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Max Emilyano da Silva Rosa
Pregoeiro

Proc. Administrativo 14- 589/2025

De: Jaelci C. - GAB-AJUR

Para: GAB - GABINETE DO PREFEITO

Data: 09/06/2025 às 12:19:12

Setores envolvidos:

GAB, GAB-AJUR, SGA, SSS, PGM, SGA-DCL

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Prezados

Desconsiderar o documento **Despacho 13- 589/2025**.

Segue parecer correto anexo.

—
Jaelci Evandro de Camargo

Assessor Jurídico

Anexos:

84_parecer_oxigenio.pdf



PARECER JURÍDICO Nº 00084/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 589/2025

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 EDITAL nº 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 589/2025 PROCESSO DE COMPRA nº 054/2025.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, referente ao recurso apresentado pelo Licitante **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3. andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e que fora julgado pelo pregoeiro, parcialmente procedente o recurso para anulação do certame para que sejam realizadas as devidas adequações e posterior republicação do Edital, e pela IMPROCEDÊNCIA ao pedido de alteração da unidade do objeto de fornecimento, e alteração do prazo do envio de documentos de habilitação.

Em resumo a licitante recorrente alega, que não há previsão no edital de comodato dos cilindros, e que a unidade apresentada em edital estaria incorreta devendo constar em M³, além de apresentar manifestação contrária ao estabelecido no item 14.7 do Edital 022/2025.

É o relatório, passo a opinar.



II- CONSIDERAÇÕES LEGAIS

A análise realizada por essa assessoria jurídica visa verificar se os critérios legais foram devidamente adotados, sem adentrar ao mérito da realização do certame.

Com fulcro no art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021, temos:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O Princípio da vinculação do edital está devidamente previsto no art. 5º, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou entidade licitadora.

É necessário dizer que o edital possui caráter normativo e vinculante. Ou seja, as condições que ele estabelece devem ser seguidas rigorosamente, tanto pela administração



pública quanto pelos licitantes. Em resumo, o edital cria obrigações jurídicas para todas as partes envolvidas, em obediência ao princípio da vinculação do edital.

Conforme o doutrinador Hely Lopes Meirelles: O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediu. Assim, caso a administração pública verifique a inviabilidade das regras estabelecidas no edital, deve invalidar a licitação e reabri-la com novas diretrizes - mas nunca criar ou modificar regras durante o processo.

Esse entendimento também é corroborado pela jurisprudência do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

A administração pública, pauta seus atos baseados nos princípios dispostos no art.37, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O princípio da impessoalidade compreende a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos licitantes que estejam na mesma situação jurídica. Exige, também, a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo.

Forçoso convir que, em decorrência do princípio da impessoalidade, é vedado tratamento discriminatório aos licitantes que se encontrem nas mesmas situações.

É certo que as regras do Edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.



De tal modo que, sendo o edital, norma vinculante entre administração e licitantes, tem-se que a ausência de informações se torna vício insanável, que não seria possível resolver.

O apontamento feito pelo licitante recorrente, merece ser procedente, em razão de o município, não possuir número suficiente de cilindros, sendo necessário o fornecimento de cilindros em comodato pelo licitante vencedor.

Assim sendo, razão assiste o licitante, pois, não poderia ser exigido objeto diverso daquele apresentado em edital, podendo ser verificado na TR que o objeto será Recargas de cilindro oxigênio medicinal- carga de gás, tipo oxigênio medicinal, recarga para cilindro de oxigênio, diferenciando somente nos metros cúbicos para recarga, pois, se assim não o fosse, estaria onerando os licitantes.

Diante de tal vício no objeto, que refere-se a irregularidades que afetam a natureza do que está a ser contratado, não há outro caminho, senão anular o edital.

Consoante estabelece o art. 18, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A descrição do objeto no edital deve ser suficiente para permitir que os licitantes compreendam com precisão o que está sendo licitado, não podendo ser genérica ou ambígua.



A fase de habilitação, está estabelecida do art. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021, trazendo a obrigatoriedade de apresentação da documentação pelo licitante vencedor.

Verifica-se que a legislação não traz prazo específico, podendo ser utilizada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Comentada - Atualizada), em seu art. 29, vejamos:

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, **no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado. (grifo nosso).

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

É importante que o prazo esteja estabelecido em edital, conforme pode ser verificado, consta do edital 022/2025, em seu item 14.7.

14.7. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) para envio, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme ANEXO II do edital, e, se necessário, dos documentos complementares a proposta, **podendo esse prazo ser prorrogado por igual período**, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. (grifo nosso).

Portanto, a fixação do prazo de 02 (duas) horas, está dentro do estabelecido pela legislação vigente, trazendo de forma clara o edital, cabendo aos licitantes a preparação de seus documentos com antecedência para que possa apresentar dentro do prazo estabelecido, ou na sua impossibilidade, solicitar a sua prorrogação.

Já em relação a unidade de medida, tem-se que o objeto descrito na Termo de Referência é bem claro, vejamos:

2.1. Detalhamento do Objeto				
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Recargas de cilindro oxigênio medicinal- carga de gás, tipo oxigênio medicinal, recarga para cilindro de oxigênio tamanho 1M ³	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G, MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7 CILINDRO DE 1M ³	UN	400
2	Recargas de cilindro oxigênio medicinal- carga de gás, tipo oxigênio medicinal, recarga para cilindro de oxigênio tamanho 3M ³	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G, MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: USO MEDICINAL,	UN	50

Exemplo: Recargas de cilindro oxigênio medicinal- carga de gás, tipo oxigênio medicinal, recarga para cilindro de oxigênio tamanho 1M³, ou seja, o **objeto são 400 recargas de 1m³, e assim sucessivamente em cada item licitado.**



Ao consultar outras prefeituras, verifica-se que utilizam a mesma unidade estabelecida no edital 022/2025, o que se mostra, diferentemente da fundamentação trazida pelo recorrente, que o edital está correto, pois, o descritivo do objeto está bem claro quanto ao metro cúbico, ausente somente à questão do comodato do cilindro conforme já manifestado.



Pregão Eletrônico

Dados do Processo						
Nº Processo		Responsável				
29114/2024		Prefeitura Municipal de Taubaté- SP				
Objeto						
Fornecimento de gás oxigênio medicinal em cilindros de 1 m³, 2 a 4 m³ e de 7 a 10 m³ com comodato dos cilindros.						
Dados Gerais						
Situação		Inicio Envio Propostas	Fim Envio Propostas			
Aguardando Abertura		09/11/2024 - 08:30	27/11/2024 - 08:29			
Modo de Disputa		Exibir Valor de Referência	Amparo legal			
Valor Unitário		Sim	Lei 14.133/2021, Art. 28, I			
Listagem de Lotes/Itens						
Lote	Item	Descrição	Un	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás oxigênio medicinal	UN	1	90.009,33	90.009,33

Portanto, verificou-se não ser uniforme entre os municípios, de tal modo que o edital é bem claro ao apresentar que seu objeto é a recarga de cilindros de oxigênio medicinal, sendo licitado o número de recargas de cada cilindro, conforme devidamente especificado em cada item.

Por fim, em razão do estabelece em edital, tem-se que o recurso apresentado quanto ao item UNIDADE, o qual fora improvido, entende essa assessoria que deve ser mantida a sua improcedência, em razão de não haver irregularidade.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e obedecidas às regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 opina pela:



MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO QUANTO A ANULAÇÃO DO EDITAL 022/2025 EM RAZÃO DE NÃO CONSTAR COMODATO DE CILINDROS NO OBJETO;

MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESPROVIMENTO DO RECURSO REFERENTE AO ITEM 14.7 QUE TRATA DAS 02 (DUAS) HORAS PARA HABILITAÇÃO (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PELO VENCEDOR);

MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESPROVIMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DO QUESTIONAMENTO QUANTO A UNIDADE DO OBJETO LICITADO.

Recomenda-se ao setor responsável, que havendo a possibilidade e sendo este o entendimento que vem sendo majoritariamente adotado pelas prefeituras, que possa adequar a unidade para metros cúbicos.

Assim, de acordo com a doutrina e jurisprudência, na situação concreta não se verifica qualquer ilegalidade ou vício capaz de alterar a decisão do pregoeiro.

Recomenda-se, portanto, a adoção das providências necessárias para prosseguimento no processo licitatório, assegurando que a medida atenda plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a administração pública.

Por fim, o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, *“Curso de Direito Administrativo”*, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Ressaltando-se que o parecer é opinativo e não vinculativo, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre as futuras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D53-B84E-6B90-828B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAELCI EVANDRO DE CAMARGO (CPF 359.XXX.XXX-05) em 09/06/2025 12:19:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobentodosapucai.1doc.com.br/verificacao/9D53-B84E-6B90-828B>

**Proc. Administrativo 589/2025**De: **Gilberto Donizeti de Souza** Setor: **GAB - GABINETE DO PREFEITO**Despacho: **16- 589/2025**Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE
OXIGÊNIO MEDICINAL**

São Bento do Sapucaí/SP, 25 de Junho de 2025

Prezados,

Aceitem cordiais cumprimentos.

Mediante apresentação de recurso ao Pregão nº 014/2025, ACATO o parecer jurídico nº 84/2025, determinando:

- MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO QUANTO A ANULAÇÃO DO EDITAL 022/2025 EM RAZÃO DE NÃO CONSTAR COMODATO DE CILINDROS NO OBJETO;
- MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESPROVIMENTO DO RECURSO REFERENTE AO ITEM 14.7 QUE TRATA DAS 02 (DUAS) HORAS PARA HABILITAÇÃO (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PELO VENCEDOR);
- MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESPROVIMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DO QUESTIONAMENTO QUANTO A UNIDADE DO OBJETO LICITADO.

Sem mais para o momento,

At.te,

Gilberto Donizeti de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Bento do Sapucaí - Av. Sebastião de Mello Mendes, 511 | Jd. Santa Terezinha

Impresso em 26/06/2025 09:24:01 por Max Emilyano da Silva Rosa - Agente de Licitações e Compras (matrícula 1984)

